

—

APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.

<

Plano de Receção e Gestão de Resíduos 2020-2022

MARÇO 2020

Índice

PÁGINA

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3.1.	O PORTO DE AVEIRO	6
3.2.	LOCALIZAÇÃO DO PORTO E ÁREAS PORTUÁRIAS	7
3.3.	SERVIÇOS	9
3.4.	CONTACTOS PARA ENTREGA DE RESÍDUOS E COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIAS	9
3.5.	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) E PLANOS ASSOCIADOS	10
3.6.	PLANO MAR LIMPO	10
3.7.	PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PRGR E ENTRADA EM VIGOR	10
4.	RESPONSÁVEIS	11
5.	AValiação DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	11
5.1.	GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DE AVEIRO	11
5.2.	NECESSIDADES DOS NAVIOS QUE DEMANDAM O PORTO DE AVEIRO	12
6.	MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	16
7.	PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DOS RESÍDUOS DE CARGA	19
8.	TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS	21
8.1.	CUSTOS E PROVEITOS DA GESTÃO DE RESÍDUOS - 2017 A 2019	21
8.2.	TARIFA DE RECOLHA DE RESÍDUOS	24
8.3.	TARIFÁRIO APLICÁVEL	26
9.	ISENÇÕES	27
10.	PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	27
11.	PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO	27
12.	TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS	29
13.	MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO	29
14.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	34
15.	DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	34
16.	LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA	36
17.	INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO	40
18.	ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO	41
18.1.	MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	41
18.2.	TREINO	42
18.3.	INSPEÇÃO E CONTROLO	42
18.4.	TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE PORTOS	43
18.5.	FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO	43
19.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	43
	ANEXO I – REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO	I
	ANEXO II – REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS	II
	ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	III
	ANEXO IV – FORMULÁRIOS E FOLHETOS	IV

1 Introdução

A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que veio revogar a anterior Diretiva 2000/59/CE, tem como principal objetivo proteger o meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios que utilizam os portos situados na União Europeia (UE), assegurando ao mesmo tempo o bom funcionamento do tráfego marítimo, melhorando a disponibilidade e a utilização dos meios portuários de receção adequados e a entrega de resíduos nesses meios. Neste âmbito, têm ainda os portos que elaborar planos de receção e gestão de resíduos, de modo a promover a respetiva recolha e tratamento.

O Porto de Aveiro elabora desde 2005 o Plano trienal de Receção e Gestão de Resíduos (PRGR), nos termos do Decreto-lei n.º 165/2003, de 24 de julho, que transpõe a anterior Diretiva 2000/59/CE. Este documento tem vindo a garantir a adequada receção e gestão dos resíduos de navios até à presente data e está sujeito a aprovação da DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

É de salientar que, embora ainda se aguarde a transposição para a lei portuguesa da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, adiante designada por Diretiva (UE) 2019/883, entendeu-se que o presente PRGR já deveria refletir as principais alterações à anterior Diretiva 2000/59/CE, em tudo o que não contrarie a legislação nacional em vigor. Considera-se que a aplicação das regras internacionais aos navios que demandam o Porto de Aveiro, na sua maioria navios estrangeiros, facilitará certamente a comunicação entre os navios e a Autoridade Portuária, bem como o cumprimento do PRGR.

Assim, e nos termos legais, procedeu a APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. à elaboração de novo Plano trienal de Receção e Gestão de Resíduos, adiante designado por PRGR 2020-2022, procedendo à revisão e atualização do Plano anterior.

À elaboração deste Plano estão subjacentes as seguintes questões ou princípios:

- Consulta permanente às partes interessadas;
- Análise das quantidades e tipos de resíduos gerados pelos navios;
- Necessidades de receção, designadamente, tipo e capacidade dos meios portuários;
- Localização adequada e facilidade de utilização dos meios de receção;
- Garantia que as tarifas a aplicar não constituem um incentivo à descarga no mar;
- Garantia que os meios portuários de receção são devidamente publicitados;
- Aprovação do PRGR pela DGRM;
- Revisão e atualização periódica do Plano.

2 Definições e Abreviaturas

Definições:

Navio – uma embarcação de qualquer tipo que opere em meio marinho, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes;

Navio de pesca – um navio equipado ou utilizado comercialmente para a captura de peixe ou de outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – um navio de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5 metros, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos, e que não se dedica ao comércio;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Resíduo Industrial – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduo Hospitalar – os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

Convenção MARPOL – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, na sua versão atualizada;

Resíduos Provenientes de Navios – todos os resíduos, incluindo os resíduos de carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da Convenção MARPOL e os resíduos pescados passivamente;

Matérias de Categoria I ou Subprodutos de origem animal – restos de cozinha e mesa do transporte internacional, incluídos nos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nos termos do Regulamento CE n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, entre outros;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga a bordo que permanecem no convés ou em porões ou tanques após as operações de carga e descarga, incluindo excedentes de carga/descarga e derrames, húmidos ou secos, ou arrastados em águas residuais, excluindo poeiras da carga remanescentes no convés após varrimento ou poeiras nas superfícies externas de navios;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Resíduos pescados passivamente – os resíduos recolhidos pelas redes durante as operações de pesca;

Carcaça de animal – corpo de um animal depois do abate e da preparação;

Gestão de Resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Abandono – a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

Recolha – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Recolha seletiva – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem preliminar – a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes do respetivo encaminhamento;

Tratamento – qualquer operação de recuperação ou de eliminação, incluindo a preparação que precede estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais ou a preparação dos resíduos para esse fim;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos, o documento eletrónico disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Abreviaturas:

CMI – Câmara Municipal de Ílhavo

CMA – Câmara Municipal de Aveiro

DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

LER – Lista Europeia de Resíduos

PRGR – Plano de Receção e Gestão de Resíduos

3 Âmbito de aplicação

O presente PRGR tem um âmbito mais reduzido do que a versão anterior. Estando uma parte significativa do Porto de Pesca Costeira concessionada à DOCAPESCA, S.A., a qual possui PRGR específicos para as instalações sob sua gestão em todo o País, entendeu-se ser mais conveniente retirar esta componente do presente PRGR. A gestão de resíduos na área sob gestão da DOCAPESCA, S.A. passa assim a constar de um Plano próprio gerido por esta entidade.

a O Porto de Aveiro

A APA, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto de Aveiro.

Esta Administração Portuária é gerida por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e três Vogais, cujas competências se encontram definidas nos estatutos publicados no Decreto-Lei n.º 339/93, de 3 de novembro.

No âmbito destas competências, a APA, S.A. exerce ou autoriza e regulamenta as atividades portuárias e atividades conexas. Assim, encontram-se definidas no Regulamento de Gestão de Resíduos, em anexo, as responsabilidades e competências dos intervenientes na gestão de resíduos.

No Porto de Aveiro, coexistem terminais sob gestão direta desta Administração e terminais ou partes de terminais sob gestão de concessionários. São exemplos, o Terminal Sul (SOCARPOR, S.A.), o estaleiro naval (NAVALRIA, S.A.) e a lota de Aveiro (DOCAPESCA, S.A.), em que a gestão de resíduos, incluindo a receção dos

resíduos de navios/embarcações compete à entidade gestora. Como referido a área sob concessão da Docapesca, S.A. encontra-se excluída do presente PRGR.

Há ainda situações particulares, em que a gestão de resíduos compete aos titulares das licenças ou proprietários das instalações ou embarcações, nomeadamente:

- nas pontes-cais do Porto de Pesca de Largo (Empresas de pesca), a receção e gestão dos resíduos compete ao armador do navio;

- nas instalações privadas sitas nos terraplenos portuários, incluindo um pequeno porto de recreio, os titulares das licenças são responsáveis pela gestão dos resíduos que produzem, nos termos definidos na lei.

b Localização do porto e áreas portuárias

O Porto de Aveiro está inserido numa laguna interior que constitui a Ria de Aveiro, localizada na região Centro e considerada uma zona húmida de importância internacional, com elevado valor conservacionista. Classificada como ZPE (Zona de Proteção Especial), esta zona assume particular importância para várias espécies, de acordo com os critérios da Convenção de RAMSAR, relativa à conservação de zonas húmidas.

Aveiro é um porto que se encontra em fase de franco crescimento, tendo como ambição aumentar a capacidade de receção de navios e a melhoria na prestação de serviços aos seus clientes.

O Porto de Aveiro dispõe presentemente de cinco terminais adequados para movimentar todo o tipo de mercadorias, dois terminais especializados para a pesca e uma zona de atividades logísticas e industriais:

Terminal Norte (multiusos) – Dispõe de um cais acostável de 1.120 metros de comprimento e 10 postos de acostagem, fundos à cota de -12,00 m (Z.H.) e 356.000 m² de terraplenos. A área de armazenagem a coberto é constituída por catorze armazéns. Este terminal encontra-se vocacionado para a movimentação de carga geral e granéis sólidos. É atualmente utilizado para a movimentação de produtos agroalimentares, produtos metalúrgicos, argilas, cimentos, pasta de papel e madeira, entre outros. Dispõe ainda de um cais de serviços, com 250 m, destinado a oferecer condições adequadas à organização dos meios logísticos.

Terminal de Contentores e Roll-On/Roll-Off – Este terminal consta de um cais com 450 metros de comprimento, fundos à cota de -12,00 m (Z.H.), 152.000 m² de terraplenos devidamente infraestruturados, com áreas definidas para estacionamento e des(embarque) de mercadorias, oferecendo uma rampa para serviços marítimos RO-RO. Neste terminal são atualmente movimentados produtos agroalimentares, madeiras, produtos minerais e componentes de energia eólica. A área de armazenagem é constituída por seis armazéns.

Terminal Sul (multiusos) – A exploração comercial da operação neste terminal encontra-se concessionada, em regime de serviço público, à empresa Socarpor – Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A.. Dispõe de um cais acostável com 400 metros de comprimento e 4 postos de acostagem, fundos à cota de -7,00 m (Z.H.) e cerca de 61.000 m² de terraplenos, e movimenta principalmente produtos metalúrgicos, cimento, pasta de papel, aglomerados de madeira e produtos minerais.

Terminal de Granéis Líquidos – Terminal especializado que se destina exclusivamente ao tráfego de granéis líquidos. É constituído por seis pontes-cais, três dos postos de acostagem com fundos à cota de -12,00 m (Z.H.) e os restantes três à cota -8 m (Z.H.). Dispõe de uma área de cerca de 699.460 m². As instalações desta zona portuária encontram-se a ser exploradas por diversas entidades privadas, que se dedicam à movimentação e armazenagem de produtos químicos e produtos derivados de petróleo.

Terminal de Granéis Sólidos – Este terminal oferece um total de 750 metros de cais (350 m para granéis não alimentares e 400 m dedicados ao segmento agroalimentar), com fundos à cota de -12,00 m (Z.H.), e dispõe de uma área de 152.200 m² direcionada a clientes dedicados a estes segmentos, entre outros, granéis agroalimentares, produtos minerais, produtos derivados do petróleo e químicos inorgânicos.

ZALI - Zona de Atividades Logísticas e Industriais – a ZALI está situada entre o Terminal de Contentores e RO-RO e o Terminal de Granéis Sólidos. Tem uma área de 79 ha e é servida com ótimos acessos terrestres por autoestrada e linha férrea.

Ainda em implantação, a ZALI será uma plataforma logística portuária intermodal com a missão de facilitar a implantação de empresas operadoras do setor logístico e de empresas para as quais o fator de proximidade com o porto pressuponha um valor acrescentado à sua cadeia logística. A plataforma possuirá uma linha de cais de 1.000 metros com fundos à cota -12 m (Z.H.).

Porto de Pesca do Largo – Este terminal consta de uma regularização marginal na extensão de 1.950 m, à qual estão ligadas dezassete pontes-cais com fundos à cota de -7,00 m (Z.H.), e serve fundamentalmente os armadores de pesca do largo e as indústrias de processamento de pescado.

Este setor inclui um **Terminal Especializado de Descarga de Pescado**, com 160 metros de comprimento, totalmente equipado com as infraestruturas necessárias ao funcionamento de uma unidade desta natureza.

Porto de Pesca Costeira – Este setor oferece um conjunto de infraestruturas dedicadas à descarga, armazenagem e comercialização de pescado aos comerciantes locais, concessionado à empresa Docapesca, Portos e Lotas, S.A.. Situado junto ao porto de Pesca Costeira, encontra-se o **Porto de Abrigo para Pequena Pesca**, com capacidade para 200 embarcações. Possui ainda um edifício de apoio e 72 armazéns de aprestos.

Outras áreas - A zona portuária integra ainda áreas ocupadas com estaleiros navais e instalações diversas, licenciadas ou concessionadas a privados, bem como áreas de reserva de terrenos disponíveis para a futura implantação de atividades industriais ou logísticas e ainda áreas urbanas e/ou administrativas, de que é exemplo o Forte da Barra.

c Serviços

Considerada a maior infraestrutura de movimentação de carga geral convencional do Norte de Portugal, o Porto de Aveiro detém atualmente um tráfego anual de cerca de 5,5 milhões de toneladas de mercadorias, desempenhando um papel primordial no serviço dos diversos setores da indústria da sua área de influência, tais como, a indústria cerâmica, química, metalúrgica, madeira e derivados, agroalimentar e construção.

Paralelamente à movimentação de mercadorias, o Porto de Aveiro presta inúmeros serviços complementares ao movimento portuário, nos quais se inclui a recolha de resíduos e respetiva gestão, a qual é efetuada de acordo com a legislação portuguesa e comunitária em vigor. No capítulo 16 lista-se a principal legislação relativa à gestão de resíduos.

d Contactos para entrega de resíduos e comunicação de emergências

Tipo de comunicação	Contacto
Para entrega de resíduos à APA, S.A.	Serviço de Coordenação de Op. Portuárias (APA, S.A.)
Para entrega de resíduos no Terminal Sul	Socarpor (Aveiro), S.A.
Para entrega de resíduos na Navalria	Navalria, S.A.
Comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Divisão de Segurança da APA, S.A. – Contacto com a Portaria do Terminal ou da Sede

e Plano de Emergência Interno (PEI) e planos associados

A APA, S.A. dispõe de um Plano de Emergência Interno, que estabelece, entre outras, as regras de resposta à emergência. O Diretor do PEI é o Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A..

As empresas que laboram nos terminais portuários, cuja dimensão ou risco o justifique, dispõem de plano específico de segurança ou emergência, coordenados com o Plano de Emergência Interno da APA, S.A., nomeadamente, as empresas que movimentam produtos químicos no Terminal de Granéis Líquidos, bem como os concessionários do Terminal Sul e do serviço de Reboques.

f Plano Mar Limpo

O Plano Mar Limpo é um plano para combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

Estabelece 4 graus de prontidão, definindo para cada grau a coordenação e intervenção das diversas entidades, entre outras, a APA, S.A., a Capitania do Porto de Aveiro, o Departamento Marítimo e a Direção-Geral da Marinha.

A APA, S.A. dispõe dos meios necessários para combate a derrame de hidrocarbonetos e outras substâncias, de dimensão local, nomeadamente:

- Recuperadores gravimétricos e recuperadores oleofílicos;
- Barreiras de contenção;
- Bombas de trasfega;
- Tanques de armazenagem temporária;
- Máquina de floculação;
- Absorventes diversos – barreira e manta;
- Batelão de combate à poluição;
- Lanchas auxiliares semirrígidas e rígidas;
- Absorventes diversos – barreira e manta;

g Período de aplicação do PRGR e entrada em vigor

O período de vigência deste PRGR é o triénio 2020-2022. Este prazo poderá vir a ser estendido até 2024, mediante o prazo limite que vier a ser definido na transposição da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

4 Responsáveis

No âmbito do presente PRGR, os responsáveis pela gestão de resíduos, nas suas diferentes vertentes e terminais, são:

Âmbito	Responsável	E-mail	Telefone	Fax
Plano de Receção e Gestão de	Maria Manuel	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt	234 393 348	234 393 399

Resíduos	Cruz			
Módulo MARPOL – JUP JUL	Carla Macedo	carla.macedo@portodeaveiro.pt	234 393 342	234 393 399
Receção de resíduos – Terminais sob gestão da APA, S.A.	Dorindo Cruz	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt	234 393 355	234 393 398
Receção de resíduos no Terminal Sul - SOCARPOR AVEIRO, S.A.	Luís Pedro Tavares	lpedro@socapor-aveiro.pt	925417812	234 429 702
Receção de resíduos no Estaleiro Naval - NAVALRIA, S.A.	Rui Matos	info@navalria.pt	234 378 970	234 378 971
Autoridade Nacional (gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM	prf@dgrm.mm.gov.pt	213 035 703	213 035 702

5 Avaliação da necessidade de meios portuários de receção

a Gestão de resíduos no Porto de Aveiro

Apresenta-se no Quadro I uma súmula dos dados estatísticos relativos ao movimento portuário no triénio 2017-2019, considerados mais relevantes para a análise do processo de gestão de resíduos no Porto de Aveiro, designadamente, quanto aos procedimentos de notificação, recolha, informação/comunicação, avaliação da necessidade e oportunidade dos meios de receção portuários e tarifas aplicadas.

Importa referir que estes elementos estatísticos incluem somente os navios comerciais com movimentação no Porto de Aveiro, pelo que diferem dos dados apresentados no capítulo 12, em que são também contabilizadas as restantes embarcações ou navios não comerciais.

Quadro I – Dados Estatísticos do Movimento Portuário

Descritor	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Navios entrados (comerciais)	n.º	1.069	1.116	1.031
Comprimento – total	metros	114.194	121.032	112.618
Comprimento – médio	metros	107	108	109

Arqueação Bruta	GT	5.596.637	6.160.190	5.810.643
Dias de estadia – média	Dias	2,11	2,32	2,47
Mercadorias movimentadas	toneladas	5.152.797	5.624.491	5.496.035

b Necessidades dos navios que demandam o Porto de Aveiro

Os navios que demandam o Porto de Aveiro têm sido ao longo da última década navios de Short Sea Shipping e que possuem as seguintes características: tripulações reduzidas, pequenas quantidades de resíduos domésticos, alguns resíduos operacionais e resíduos com hidrocarbonetos em quantidades pouco significativas.

Incluem-se nos resíduos de hidrocarbonetos líquidos (*waste oils*), Anexo I da MARPOL, todos os resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como as lamas (*sludge*), as águas oleosas (*bilge water*), os óleos usados (*dirty oil*), as águas de lavagem de tanques (*slops*) e ainda as águas de lastro contaminado.

As lamas, águas oleosas e óleos usados não excedem, em regra, os 10 metros cúbicos por recolha, enquanto os *slops* resultantes da lavagem de tanques de navios que transportam combustíveis atingem, em média, os 25 a 50 metros cúbicos por recolha, nunca ultrapassando os 100 metros cúbicos.

Atendendo aos volumes envolvidos na recolha de hidrocarbonetos líquidos, optou o Porto de Aveiro por não dispor de meios permanentes de receção. Assim, a recolha é efetuada diretamente do navio para camião ou camiões-cisterna, em função do volume de hidrocarbonetos a receber.

No que respeita aos resíduos de carga incluídos nos Anexos II e III da MARPOL, designadamente as substâncias líquidas nocivas e as substâncias perigosas transportadas a granel, incentiva-se a sua recolha pelo importador/exportador da mercadoria, ou pelo Parque responsável pela sua armazenagem, como elemento facilitador da respetiva reintrodução no processo de fabrico ou num processo de reciclagem.

Tal não impede que, a pedido do Navio ou do Operador, o Porto receba estes resíduos ou as águas de lavagem dos tanques que contiveram estes produtos, sujeitos a amostra prévia do resíduo. Nestas situações, a recolha é efetuada também em camião-cisterna ou em contentor, dependendo do tipo de resíduo e respetiva quantidade.

Relativamente às águas sanitárias – Anexo IV da MARPOL são apenas efetuadas recolhas pontuais e de reduzida quantidade, pelo que se mantém a disponibilidade de recolha em camião-cisterna, pelo Prestador de serviços contratado, em tudo semelhante à recolha de hidrocarbonetos suprarreferida.

Os resíduos operacionais, tal como definidos no Anexo V da MARPOL, abrangem uma vasta panóplia de resíduos de diferentes proveniências no navio, designadamente:

- a** os resíduos domésticos, incluindo os resíduos de alimentos (*food waste*) e a mistura de resíduos equivalentes a urbanos (*other waste*);
- b** as frações recolhidas seletivamente, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, óleo alimentar, carcaças de animais, artes de pesca;
- c** os resíduos de carga e associados à carga não perigosos;
- d** os resíduos operacionais não perigosos, tais como, precintas de aço, madeiras, plásticos, entre outros, destinados a valorização;
- e** outros resíduos operacionais, incluindo os resíduos de manutenção e as cinzas, classificados como perigosos.

Os resíduos de alimentos provêm da quase totalidade dos navios que demandam o Porto e incluem os “restos de cozinha e mesa do transporte internacional”. Por tal, são estes resíduos classificados como Subprodutos animais, Matérias de Categoria 1, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, e encontram-se a ser geridos de acordo com a legislação vigente neste domínio, conforme explicitado no capítulo 15 do presente relatório.

A recolha dos resíduos de alimentos é conjunta com a dos outros resíduos similares a urbanos, em contentores de 800-1100 litros colocados na proximidade dos navios, que têm aposta a inscrição: “Matérias de Categoria 1 para Aterro”, garantindo uma frequência de recolha compatível com a natureza e a quantidade dos resíduos nestes depositados.

No sentido de alertar para os perigos dos subprodutos por quem os possa manusear, foram elaborados folhetos, em versão portuguesa e inglesa, para afixação nos terminais portuários e divulgação pelos trabalhadores dos diferentes Operadores, incluindo trabalhadores da APA, S.A., Empresas de Estiva, Empresas de Trabalho Temporário, Operadores de resíduos e Agentes de Navegação (enquanto representantes dos Navios). No Anexo IV foram incluídos os referidos folhetos.

CONHECE O RISCO DO LIXO CONTAMINADO?



O que são os subprodutos de Categoria 1 e qual o risco?
 Restos de alimentos de cozinha e de mesa de navios que fazem transportes internacionais*. Estes são produtos perigosos porque podem estar contaminados e espalhar doenças ou contaminantes químicos que afetam os animais e a saúde pública.

*entre outros subprodutos, constantes no Regulamento (CE) n.º 1009/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

O que deve fazer ao depositar lixo com restos de cozinha e de mesa?

- ☐ Não mexa no lixo sem luvas. Use outros equipamentos de proteção adicionais, se necessário. Lave sempre as mãos depois de mexer no lixo.
- ☐ Mantenha os resíduos dentro de sacos bem fechados e selados.
- ☐ Deposite os resíduos de alimentos nos contentores identificados com este rótulo:
- ☐ Não leve os restos dos alimentos para casa.



**Diga NÃO à contaminação!
 Previna a propagação!**

Para mais informação, contacte:
 APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
 Tel: +351 254 383 300 | geral@portodeaveiro.pt | www.portodeaveiro.pt

DO YOU KNOW THE RISKS OF CONTAMINATED GARBAGE?



What are Category 1 Animal By-Products and what are their risks?
 Food waste from international transport ships*. These are dangerous products because they may be contaminated and spread diseases or chemical contaminants which affect animals and public health.

*among other by-products, included in Regulation (EC) No 1009/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009.

What should you do when disposing of food waste?

- ☐ Do not touch the garbage without gloves. Use additional protection equipment if needed.
- ☐ Keep the food waste inside properly sealed bags.
- ☐ Leave food waste in the trash containers which have this sign:
- ☐ Always wash your hands after handling garbage.



**Say NO to contamination!
 Prevent the spread!**

For further information, please contact:
 APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
 Tel: +351 254 383 300 | geral@portodeaveiro.pt | www.portodeaveiro.pt

Foram ainda criados autocolantes para afixação nos contentores de RU, alertando para as regras básicas de higiene e limpeza, tais como, o fecho dos sacos com resíduos de alimentos, o uso de luvas, a lavagem das mãos e não colocação de resíduos fora dos contentores, cujo layout se encontra no Anexo IV.

Salienta-se que a recolha de “Carcaças de animais”, prevista na legislação em vigor, nunca foi solicitada ao Porto de Aveiro. Em função da quantidade e classificação do resíduo, este poderá ser tratado como um resíduo de alimento e encaminhado com os restantes resíduos suprarreferidos ou, em quantidades que o justifiquem, vir a ser encaminhado para unidades de tratamento de subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (SPOA).

Relativamente às frações recicláveis, equiparadas a urbanas, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, baterias e acumuladores, a maioria dos navios dispõe de recolha seletiva a bordo, pelo que procede à entrega destes resíduos separadamente, colocando os resíduos nos contentores existentes no Porto de Aveiro para este efeito, devidamente identificados e cuja boca permite a entrada direta dos sacos provenientes dos navios.



A Diretiva (UE) 2019/883 veio reforçar a necessidade da recolha seletiva de modo a facilitar a sua reutilização ou reciclagem, pelo que poderá assistir-se a um aumento na entrega pelos Navios de frações recicláveis e redução das quantidades de resíduos indiferenciados.

Outras frações de recolha seletiva, designadamente, lâmpadas, tinteiros e toners, equipamentos elétricos ou eletrónicos e óleos alimentares, entre outros, são entregues diretamente pelos navios a esta Administração.

A necessidade de entrega de resíduos de farmácia ou resultantes de cuidados médicos não é comum, admitindo-se que estes sejam retirados periodicamente em outros portos ou em estaleiro, durante operações periódicas de manutenção ou revisão dos navios.

Nos resíduos da carga não perigosos, incluem-se os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames. Não é possível prever a sua natureza ou quantidade com exatidão, dado que estas dependem do tipo e quantidade de mercadorias movimentadas em cada ano. O Porto dispõe de contentores industriais para recolha destes resíduos.

Associados à carga, surgem ainda os resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização e que são constituídos pelos materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, tais como, madeiras, plásticos, precintas de aço, papel ou cartão, entre outros. Estes resíduos são de dimensão diferente dos resíduos equiparados a RU e como tal sujeitos a recolha e destino diferenciado.

Os resíduos associados à carga incluem ainda os resíduos resultantes da fumigação dos cereais a bordo, com fosfina (fosforeto de alumínio), e a que estão associados diferentes riscos de segurança e saúde. O número de recolhas deste tipo de resíduo tem vindo a aumentar no Porto de Aveiro.

Os navios têm ainda necessidade de entregar diversos resíduos operacionais, alguns destes classificados como resíduos perigosos, que resultam da laboração no navio, entre outros, filtros de óleo, desperdícios e outros materiais filtrantes, tambores de óleo vazios, pequenas sucatas, embalagens com tintas e ainda cinzas de incineração e resíduos do Anexo VI da Marpol, tais como substâncias que empobrecem a camada de ozono e os resíduos de tratamento de efluentes gasosos. Estes resíduos são recolhidos diretamente por Prestador de serviços, tanto em tambores de 200 litros como em contentores de metro cúbico, em função das quantidades envolvidas.

A Diretiva (UE) 2019/883 veio reforçar a legislação em vigor e prevê que os Navios possam entregar gratuitamente nos portos as artes de pesca abandonadas ou perdidas, bem como outros resíduos pescados passivamente, pelo que a entrega deste tipo de resíduos pode passar a ser uma nova realidade.

6 Meios Portuários de Receção

É objetivo deste Porto garantir a recolha de todo e qualquer resíduo que um navio pretenda entregar e num prazo razoável que não origine atrasos ao Navio.

Para este objetivo contribuem os meios de receção de resíduos disponíveis no Porto de Aveiro, constituídos por meios próprios da Administração Portuária e/ou dos seus Prestadores de Serviços, dos Operadores de Estiva e dos Concessionários a operar neste Porto, sem esquecer os Serviços Municipais nas áreas onde a recolha é da sua responsabilidade.

Apesar de se considerar que o Porto de Aveiro tem capacidade para receber todos os tipos de resíduos que um navio pretenda descarregar, salvaguardam-se, no entanto, questões pontuais de especificidade dos resíduos ou grandes quantidades de resíduos de carga, bem como restrições técnicas nas pontes-cais n.ºs 20 a 23 do Terminal de Granéis Líquidos.

É ainda de referir que a APA, S.A. não dispõe de qualquer processo de pré-tratamento de resíduos, sendo os resíduos encaminhados para os respetivos Operadores de resíduos.

Encontram-se definidos no Anexo ao Regulamento de Gestão de Resíduos os tipos de resíduos recolhidos e os meios portuários de receção, pertencentes à APA, S.A. ou aos operadores de resíduos licenciados, disponíveis para os utilizadores do Porto.

Importa referir que o PRGR do Porto de Aveiro inclui os diferentes gestores de resíduos que operam neste Porto, incluindo os concessionários Socarpor, S.A. e Navalria, S.A., os quais contribuem com informação ao nível dos meios de receção, quantidades de resíduos recolhidas e respetivos custos, informação que é integrada no referido Plano. As entidades gestoras dos equipamentos/Terminais encontram-se identificadas no Quadro II.

No Quadro II encontram-se listados os meios permanentes de receção de resíduos, bem como a empresa ou entidade responsável pela sua gestão.

Quadro II – Meios Portuários de Receção de Resíduos

Terminal Portuário	Meios permanentes	N.º	Gestor
Terminal Norte	Contentores de RU (1000 litros)	13	
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	4	
	- vidro (2,5 m ³)	4	
	- embalagens (2,5 m ³)	4	APA, S.A.
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	4	
	Contentores para resíduos banais de carga e associados à carga (20 m ³)	1	
Local para recolha de madeira (40 m ² ≈ 80 m ³)	1		

	Local para recolha de sucata (40 m ² ≈ 80 m ³)	1	
	Tambores para recolha de resíduos perigosos diversos (200 litros)	10	
Terminal de Granéis Sólidos	Contentores de RU (1000 litros)	5	
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	2	
	- vidro (2,5 m ³)	2	APA, S.A.
	- embalagens (2,5 m ³)	3	
	- pilhão (30 litros)	1	
	Contentor para resíduos banais de carga (15 m ³)	3	Op. Portuário
	Local de recolha para outros resíduos (20 m ² ≈ 20 m ³)	1	
Terminal Ro-Ro	Contentores de RU (1000 litros)	4	
	Contentores para recolha seletiva:		APA, S.A.
	- papel (2,5 m ³)	1	
	- vidro (2,5 m ³)	1	
	- embalagens (2,5 m ³)	1	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	1	
	Contentor para resíduos banais de carga (17 m ³)	1	Op. Portuário
Terminal Portuário	Meios Permanentes	N.º	Gestor
Terminal de Granéis Líquidos	Contentores de RU (1000 litros)	8	
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	4	APA, S.A.
	- vidro (2,5 m ³)	4	
	- embalagens (2,5 m ³)	5	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	4	
Terminal Sul	Contentores de RU (800 litros)	10	
	Contentor para resíduos banais de carga e associados à carga (15 m ³ e 7 m ³)	2	
	Contentores para recolha seletiva (papel, vidro e embalagens – 2,5 m ³)	3	SOCARPOR, S.A.
	Tambor para recolha de filtros de óleo usados (200 litros)	2	
ZALI	Contentores de RU (1000 litros)	2	APA, S.A.
Porto de Pesca Costeira	Contentores de RU (1000 litros)	7	APA, S.A.
	Contentor para recolha seletiva - vidro (2,5 m ³)	1	
	Contentores de RU (800 litros)	--	CMI
Porto de Pesca do Largo (incluindo doca de recreio)	Outros	--	Armadores dos navios ou proprietários das instalações
TEDP	Contentores de RU (800 litros)	2	APA, S.A.

Área Técnica e Administrativa Forte da Barra (incluindo doca de recreio)	Contentores de RU (1000 litros)	10	
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	3	
	- vidro (2,5 m ³)	2	APA, S.A.
	- embalagens (2,5 m ³)	2	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	3	
	Recolha de óleos alimentares (30 litros)	1	
	Contentores para lamas de tintas (200 litros)	1	
	Contentores para sucata (16 + 8 m ³)	2	
	Contentores para borracha (1 m ³ + 240litros)	2	
Estaleiro Naval	Contentores para madeira (36 m ³)	1	
	Contentores de RIBs (8 m ³ + 240 litros)	6	NAVALRIA, S.A.
	Contentores de resíduos contaminados (1 m ³ + 240litros)	3	
	Contentores de plástico limpo (8 m ³ + 240 litros)	3	
	Contentores de papel e cartão (8 m ³ + 240 litros)	4	
	Tanque para águas oleosas (15 m ³)	1	
Área envolvente ao Terminal Sul	Contentores para RU (800 litros)	--	CMA
Jardim Oudinot	Contentores para RU (800 litros)	--	CMI

É de referir que alguns resíduos pela sua dimensão e tipologia são colocados diretamente no terraplano e, portanto, em área impermeabilizadas. Incluem-se nestes resíduos as madeiras de estiva, as precintas de aço e outras pequenas sucatas, bem como os plásticos de grandes dimensões. A sua recolha é função da quantidade em depósito e tem periodicidade mínima anual.

Os contentores industriais para resíduos diversos encontram-se colocados nas áreas de terraplano dos diferentes terminais.

Acrescem os meios de receção complementares, disponibilizados no prazo de 48 horas após solicitação, e que são pertencentes aos Operadores de resíduos que operam no Porto de Aveiro, garantindo a recolha dos resíduos abrangidos pelos Anexos I a IV e VI da MARPOL. Com efeito, para os resíduos constantes dos anexos I, II, III, IV e VI da MARPOL, a APA, S.A. recorre a Operador de Resíduos Autorizado, o qual efetua a recolha, o transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

Assim, os resíduos perigosos são na sua maioria encaminhados diretamente do navio para as instalações do Operador de resíduos/destino final, evitando assim o respetivo parqueamento nas instalações portuárias. Por vezes é necessário reter esses resíduos por períodos reduzidos ficando armazenados em bidões de 200

litros, devidamente fechados e identificados, em local coberto e com drenagem para um separador de hidrocarbonetos.

As pilhas e acumuladores de pequenas dimensões são recolhidos nos contentores fixados nos ecopontos e recolhidos com periodicidade máxima anual. Para os restantes resíduos, de reduzida dimensão e/ou quantidade, é analisada caso a caso a melhor solução, podendo ser integradas na gestão regular dos resíduos da APA, S.A., efetuada nos termos e prazos legais, ou a recolha direta pelo Operador de Resíduos conforme suprarreferido.

Para os resíduos constantes do anexo V da MARPOL, os responsáveis pela gestão procedem à recolha dos mesmos, possuindo contratos com diferentes prestadores de serviços - transportadores de mercadorias por conta de outrem ou operadores de resíduos - para o transporte e destino final de RU, resíduos banais de carga ou associados à carga, resíduos valorizáveis e resíduos operacionais perigosos, em pequenas quantidades.

De salientar que, a recolha dos ecopontos deixou de ser efetuada em 2019 pela entidade gestora intermunicipal, atendendo a que os Navios promovem uma deficiente separação de resíduos, conduzindo à contaminação das frações recolhidas. No presente, estes são recolhidos pela Autoridade Portuária através de Prestador de Serviços que efetua a sua valorização.

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

Os meios portuários de receção, permanentes, encontram-se localizados nas plantas constantes do Anexo III. Incluem-se também neste Anexo fotografias dos meios de receção de resíduos disponíveis no Porto.

7 Procedimentos de Receção e Recolha dos Resíduos Gerados

a Em Navios e dos Resíduos de Carga

A notificação, receção e encaminhamento dos resíduos processa-se de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades impostas pela autoridade aduaneira e marítima.

No fluxograma apresentado no Quadro III é desenhado sumariamente o procedimento para receção de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia, o qual está sustentado no Módulo informático, designado por MARPOL, da Janela Única Portuária (JUP) e, futuramente, na Janela Única Logística (JUL).

O formulário de notificação prévia, designado como “Declaração de Resíduos”, consta da plataforma eletrónica JUP /JUL e é concordante com o “Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária”, MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018.

A informação declarada é objeto de análise pela Autoridade Portuária ou Concessionário. Quando houver resíduos a recolher, deverá ser preenchida pelo Navio ou seu representante a Requisição de recolha de resíduos, sobre a qual se pronunciam os prestadores de serviços responsáveis pela recolha dos respetivos resíduos. A requisição é também sujeita a Despacho da Autoridade Portuária ou Concessionário.

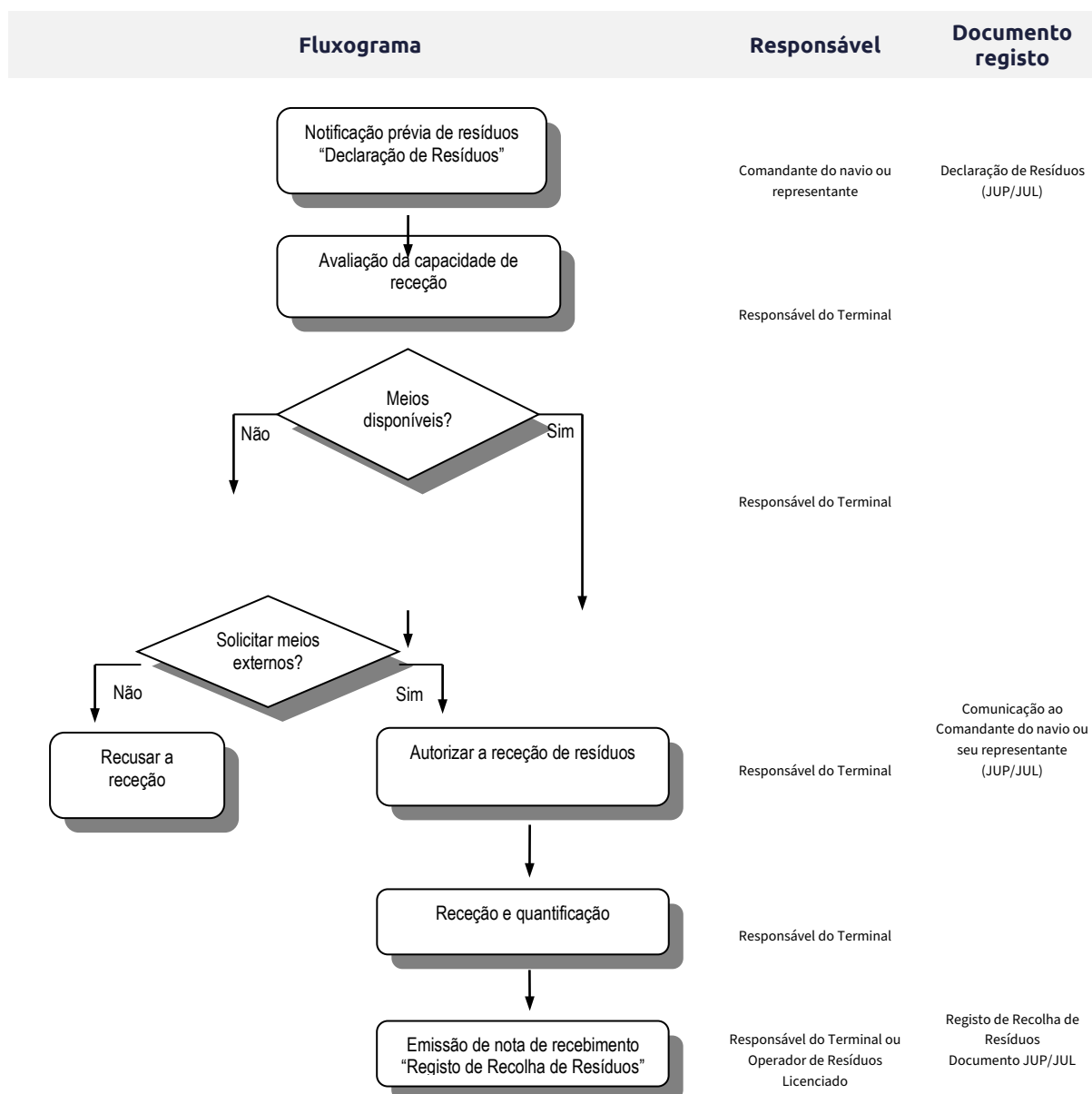
Os resíduos são encaminhados pelos respetivos gestores para destino final adequado, nos termos legais e tal como definido no Regulamento de Gestão de Resíduos.

Na receção de resíduos é emitida a Nota de Recebimento de Resíduos, vulgarmente designada como Comprovativo/Registo de Recolha de Resíduos, conforme formulário igualmente definido no suprarreferido Guia consolidado da Organização Marítima Internacional.

Os elementos respeitantes à recolha são posteriormente registados na plataforma digital (JUP/JUL) pelo responsável pela gestão de resíduos no Terminal. Em situações pré-determinadas, esta introdução de dados na plataforma será efetuada diretamente pelo Operador de resíduos que tenha efetuado a recolha dos resíduos no navio.

Às restantes situações de recolha de resíduos, com proveniência de instalações terrestres, embarcações de pesca, entre outros, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras acima descritas.

Quadro III – Procedimento de Receção e Recolha de Resíduos



8 Tarifas - Descrição do Regime de Taxas

a Custos e proveitos da gestão de resíduos - 2017 a 2019

À gestão de resíduos estão naturalmente associados custos e proveitos, quer da Administração Portuária quer dos concessionários e empresas licenciadas. Apresenta-se no Quadro IV uma súmula dos custos e proveitos associados à gestão de resíduos nos anos de 2017 a 2019.

Não foram considerados os custos e proveitos associados à gestão efetuada pela DOCAPESCA, S.A., no âmbito do PRGR anterior, atendendo a que esta informação não é relevante para o presente PRGR.

Aos custos diretos apresentados acrescem os custos administrativos indiretos da Autoridade Portuária e Concessionários, estimados em 20% sobre os custos diretos, bem como a percentagem que passou a reverter para o denominado Fundo Azul, a partir de 19/07/2017, com a publicação do Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de junho.

Pelo Quadro IV é possível verificar que a percentagem de recuperação dos custos com a gestão de resíduos é inferior a 100% e, em 2019, a gestão de resíduos apresentou um défice na ordem do 9,09%.

Recorde-se que a operação de recolha das frações recicláveis, anteriormente recolhidas a custo zero pela entidade gestora intermunicipal, representa desde maio de 2019 um custo adicional para a Administração Portuária, o que ajuda a explicar o agravamento dos custos face aos proveitos obtidos. Este custo, posterior à última revisão do tarifário de resíduos ainda não se encontra refletido sobre o utilizador dos meios de receção portuários.

O novo tarifário, constante do Anexo II ao presente Plano, já incorpora este novo custo.

Quadro IV – Custos e Proveitos do Sistema de Gestão de Resíduos

Custos e proveitos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
AUTORIDADE PORTUÁRIA				
Custos relativos a resíduos gerados em navios	Euros	62953	71898	61542
Custos relativos a resíduos da carga	Euros	10982	10231	10743
Custos indiretos – custos administrativos AP e Fundo Azul	Euros	18172	28094	20990
Custos totais anuais do sistema de gestão (a)	Euros	92107	110223	93274
Proveitos relativos a taxas de resíduos gerados em navios	Euros	86633	99459	73519
Proveitos relativos a taxas de resíduos da carga	Euros	7993	12748	10314
Proveitos das taxas portuárias relativas a recolha de resíduos (b)	Euros	94626	112208	83833
CONCESSIONÁRIOS				
Custos relativos a resíduos gerados em navios	Euros	34698	39093	32322
Custos relativos a resíduos da carga	Euros	5697	6524	6207
Estimativa dos custos incorridos (c)	Euros	40394	45617	38529
Proveitos relativos a resíduos gerados em navios	Euros	37302	40083	36124
Proveitos relativos a resíduos da carga	Euros	0	0	0
Estimativa dos proveitos arrecadados (d)	Euros	37302	40083	36124
TOTAL				
Percentagem de recuperação de custos € = (b+d)/(a+c)	%	99,57	97,72	91,01

a Tarifa de recolha de resíduos

Nos termos da legislação em vigor, o Porto de Aveiro alterou em 2014 o sistema tarifário no sentido de criar uma taxa específica de disponibilidade a ser paga equitativamente pelos navios, independentemente de entregarem ou não resíduos no Porto de Aveiro, e que se destinava a suportar os custos gerados com os meios portuários de receção de resíduos navios, num mínimo de 30% dos custos totais com resíduos. A esta taxa fixa, acrescia a taxa variável em função do tipo e quantidade de resíduos entregues.

Saliente-se que, por razões de simplificação da faturação, foi definido que só haveria lugar à faturação direta da referida taxa de disponibilidade quando o navio não tivesse encargos com a utilização do sistema portuário de recolha de resíduos. Contudo, encontrava-se garantido que o valor mínimo a pagar pelo Navio era sempre igual ou superior ao valor definido para a taxa de disponibilidade, atendendo a que a referida tarifa tinha o mesmo valor do metro cúbico de resíduos urbanos.

Assim, para o cálculo da recuperação de custos com a tarifa de disponibilidade foi utilizado o respetivo valor, fixado para cada um dos anos em análise, multiplicado pelo número de navios, conforme apresentado no Quadro V.

A partir dos valores apresentados no Quadro V é possível concluir que o valor estipulado para a taxa fixa de disponibilidade continua a garantir a cobrança de um valor superior aos “30 por cento dos custos gerados com os meios portuários de receção de resíduos de navios” referidos na legislação suprarreferida.

Quadro V – Tarifa de Disponibilidade

Contribuição dos navios para os encargos com os meios portuários de receção	2017	2018	2019
Número de Navios	1064	1124	1039
Total de proveitos com taxa fixa	40432	42712	41560
Custos com resíduos gerados em navios	97651	110991	93863
Peso dos proveitos com taxas obrigatórias (%) (taxas obrigatórias) / Total de custos receção resíduos gerados em navios**x100	41,4	38,5	44,3

A Diretiva (UE) 2019/883, relativa à gestão de resíduos de navios e de resíduos de carga prevê que, em virtude do princípio do poluidor-pagador, os custos dos meios portuários de receção devam ser cobertos pelo navio. Aliás a anterior Diretiva, agora revogada, já tinha subjacente o mesmo princípio.

Com o intuito de proteger o ambiente, considera ainda a Diretiva que o regime de taxas deverá incentivar a entrega dos resíduos nos portos, em vez da descarga no mar, pelo que os navios que escalem um porto de um Estado-Membro devem contribuir de modo significativo para os custos com a gestão de resíduos, independentemente da utilização efetiva dos meios existentes, designadamente pela incorporação da taxa nos direitos portuários ou pela criação de uma taxa distinta sobre os resíduos.

Mais considera a referida Diretiva (UE) 2019/883 que a recolha dos resíduos constantes do Anexo V deve ser incentivada, o que pode ser alcançado através de um sistema de recuperação de custos, pela aplicação de uma taxa indireta.

A referida taxa, independentemente da entrega de resíduos, deverá conferir direito de entrega de resíduos do Anexo V sem quaisquer custos adicionais, desde que as quantidades não superem a normal capacidade de armazenagem a bordo e não sejam resíduos de carga, resíduos perigosos ou resíduos do Anexo VI.

Importa então analisar se o valor da taxa de disponibilidade aplicada em 2019, no valor de 40 €/navio, e que era equivalente à recolha de um metro cúbico de resíduos urbanos, é adequada face aos novos requisitos suprarreferidos.

Analisada a capacidade de armazenagem a bordo para os resíduos de alimentos, plásticos e outros resíduos (RU) nos anos de 2017, 2018 e 2019, constata-se que a capacidade média de armazenagem a bordo é de cerca de 2 metros cúbicos por navio, tendo variado entre 1,99 m³ /navio, em 2017, e 2,24 m³/navio, em 2019.

Assim, são pressupostos no cálculo do novo valor da taxa de disponibilidade:

- a) Suportar os custos com os resíduos de alimentos e outros resíduos equiparados a urbanos;
- b) Suportar os custos com as frações recolhidas seletivamente, atendendo que esta recolha passou a ter custos para a Autoridade Portuária a partir de maio de 2019;
- c) Permitir a recolha gratuita até 2 m³ de resíduos do Anexo V, leia-se, de resíduos de alimentos, frações recolhidas seletivamente e resíduos urbanos misturados, volume que representa a capacidade de armazenagem média a bordo dos navios;

d) Suportar a promoção de ações de melhoria nos serviços de recolha de resíduos, incluindo a implementação de novos serviços ao navio.

Pelo exposto, e considerando a taxa atual de disponibilidade, constata-se que haverá que duplicar este valor de modo a que seja equivalente ao dobro do custo unitário de resíduos urbanos, no sentido de acomodar a quantidade total dos resíduos a recolher do navio no âmbito suprarreferido.

Ademais, o incremento nos custos associados à recolha das frações recicláveis, bem como os resultados negativos associados à gestão de resíduos, resultariam, por si só, num agravamento das taxas de resíduos. A opção pela alteração da taxa de disponibilidade, fixando-se no dobro do valor aplicável ao metro cúbico de resíduos urbanos, permite dar resposta às questões suscitadas ao nível da gestão financeira dos resíduos, bem como ir de encontro aos objetivos e princípios da nova Diretiva de reduzir o volume das descargas de resíduos no mar, aumentando o incentivo à sua entrega nos portos.

c Tarifário aplicável

As embarcações que escalem o Porto de Aveiro pagarão uma Tarifa de recolha e gestão de resíduos, a qual integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos.

A taxa de disponibilidade tem valor equivalente à taxa de recolha de dois metros cúbicos de resíduos urbanos, por escala, e é cobrada a todos os navios independentemente de entregarem resíduos no Porto de Aveiro.

Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos do Porto de Aveiro, o qual constitui o Anexo II a este Plano. Tendo por base o regulamento anterior, destaca-se o seguinte:

1. Alteração da Taxa de Disponibilidade de 40 €/m³ para 80 €/m³, permitindo-se a entrega gratuita de resíduos urbanos e frações recicláveis até um total de 2 m³, desde que devidamente acondicionados, separados e colocados nos respetivos contentores;
2. Alteração da taxa para resíduos banais de carga que é alterada de 72 €/ton para 90 €/ton, de modo a cobrir os custos respeitantes a este tipo de recolha;
3. A manutenção dos descontos de 5% e 10% definidos pelo Conselho de Administração, para recolha de grandes quantidades de hidrocarbonetos, superiores a, respetivamente, 100 e 200m³, bem como o alargamento destes descontos à receção de todos os resíduos de lavagem de tanques;
4. Manutenção de todas as outras taxas anteriormente estabelecidas.

Os concessionários, em regime de serviço público, devem, nos termos dos respetivos contratos de concessão, promover as alterações necessárias aos respetivos tarifários de prestação de serviços.

9 Isenções

Não foi solicitada no período de 2017-2019 qualquer isenção. Contudo, poderão ser concedidas isenções, pela APA, S.A., nos termos do Regulamento de Gestão de Resíduos em anexo.

Das isenções concedidas serão emitidos os respetivos certificados, de acordo com o modelo constante do Anexo V da Diretiva (UE) 2019/883, e que se encontra no Anexo IV.

10 Procedimentos e comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção

Não foram apresentadas no período de 2017-2019 quaisquer comunicações formais relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.

No entanto, o *software* aplicável à gestão de recolha de resíduos de navios mantém a possibilidade de comunicar as referidas alegadas insuficiências, no Módulo MARPOL da JUP. A nova plataforma JUL terá também a referida funcionalidade.

Em alternativa, foi criado um novo formulário, em inglês, concordante com o modelo apresentado no “Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária”, MEPC.1/Circ.834/Ver.1,

de 1 de março de 2018, para preenchimento e envio eletrónico à APA, S.A.. Este formulário está disponível no website da Autoridade Portuária em www.portodeaveiro.pt.

11 Procedimentos de consulta permanente pelos utilizadores do porto

A melhor garantia da adequação dos meios de receção, e também que o sistema de gestão definido serve os utilizadores, resulta do diálogo e interação com as partes interessadas.

Desde 2005 que esta Administração tem promovido a formação dos diferentes intervenientes no processo de receção dos resíduos de navios e, em paralelo, sido auxiliada pelos diversos agentes da Comunidade Portuária nas tarefas diárias de gestão de resíduos.

São exemplos da colaboração referida, a correta e atempada comunicação das informações respeitantes a resíduos pelos Agentes de Navegação, bem como as suas ações de sensibilização direta dos Comandantes dos Navios para a necessidade de promover a recolha e entrega seletiva dos resíduos produzidos. É também de salientar a participação ativa dos diferentes concessionários na receção e gestão de resíduos nas áreas que lhe estão afetas.

Há ainda uma estreita colaboração e intercâmbio de informação com as Autoridades Locais e Nacionais com intervenção na receção ou recolha de resíduos, designadamente, com a Capitania do Porto de Aveiro, com a Alfândega de Aveiro (hidrocarbonetos), com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o Port State Control e com a Autoridade Nacional para a gestão de resíduos de navios, a DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

No sentido de garantir a permanente disponibilidade, o Plano encontra-se desde 2005 no *website* da APA, S.A. para consulta, comentários ou sugestões da comunidade portuária, em www.portodeaveiro.pt.

É ainda disponibilizada aos potenciais utilizadores uma súmula da informação pertinente sobre os meios portuários de receção, respetiva localização, contactos, procedimentos e tarifas aplicáveis, na forma de folheto A5. Este folheto foi também traduzido para inglês, encontrando-se disponível, quer em suporte papel quer no *website* da APA, S.A., para consulta direta dos utilizadores estrangeiros, entre outros, Armadores, Importadores/Exportadores e Comandantes dos Navios.

Assim, e apesar da reduzida participação escrita dos utilizadores do porto, julga-se que é efetiva a permanente consulta, participação e responsabilidade dos diferentes agentes portuários no sistema que foi arquitetado com o objetivo de garantir a prestação de um serviço rápido, eficiente e de qualidade.

Pelo exposto, e no sentido da melhoria, desenvolver-se-ão no presente triénio as seguintes ações:

- a auscultação direta dos utilizadores do porto;
- a continuação da entrega aos Navios de folheto de sensibilização para as regras de gestão de resíduos no Porto de Aveiro, e ainda do folheto respeitante aos risco de manuseamento de subprodutos e de utilização dos contentores para RU;
- o serviço de consultoria aos Agentes de Navegação e Concessionários, nomeadamente, quanto à gestão de resíduos e respetiva aplicação informática de gestão;
- o alargamento dos descontos suprarreferidos à receção de todos os resíduos de lavagem de tanques, enquanto mecanismo de incentivo à descarga previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º da Diretiva (UE) 2019/883.

No sentido de garantir a permanente consulta, salienta-se ainda que a presente versão do PRGR está sujeita a consulta prévia dos utilizadores do Porto.

O Plano, bem como o folheto informativo, nas suas versões atualizadas, continuarão disponíveis no *website* desta Administração.

12 Métodos de registo da utilização de meios de receção

O registo da utilização dos meios de receção é efetuado através da quantificação dos resíduos que são encaminhados para destino final, em peso ou em volume, e para os quais é sempre emitida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

13 Tipos e quantidades de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga recebidos e processados

Relativamente à notificação dos resíduos de navios, o Porto de Aveiro mantém uma taxa elevada de receção das notificações obrigatórias dos navios, muito próxima dos 100%, estando as notificações em falta genericamente associadas a dragas e outras estruturas ou embarcações em trabalho no Porto de Aveiro e que não são verdadeiramente navios em serviço comercial.

O número de navios, sujeitos a notificação, que entregaram resíduos no Porto de Aveiro manteve-se superior a 88% entre 2017 e 2019. É também possível constatar a partir do Quadro VI que o volume de resíduos efetivamente entregue é superior ao volume inicialmente declarado pelos navios.

Quadro VI - Receção de resíduos de navios

Descritor	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Navios entrados	n.º	1068	1129	1051
Navios isentos de notificação /entrega de resíduos	n.º	4	5	12
Notificações obrigatórias recebidas dos navios	n.º	1064	1120	1038
	%	99,62	99,20	98,76
Navios que entregaram resíduos	n.º	987	1018	922
Resíduos notificados para entrega	m ³	797	977	726
Resíduos efetivamente entregues	m ³	1012	1170	960
Resíduos retidos a bordo para entrega noutra porto	n.º	3411	3937	3110

No quadro VII, apresentam-se as quantidades recolhidas por tipo de resíduos, nos anos de 2017 a 2019. Os valores apresentados neste quadro incluem os resíduos recolhidos pela APA, S.A., bem como os resíduos recolhidos pelos Concessionários do Terminal Sul e do Estaleiro Naval.

Quadro VII – Resíduos recebidos no porto

Tipo de resíduos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Marpol Anexo I	m ³	494	604	391
Resíduos oleosos (lamas)	m ³	274	222	205
Águas oleosas	m ³	32	79	28
Águas de lavagem de tanques com hidrocarbonetos	m ³	36	197	32
Outros	m ³	152	106	126
Marpol Anexo II	m ³	0	0	0
Marpol Anexo III	m ³	0	0	0
Marpol Anexo IV	m ³	11	0	0
Marpol Anexo V	m ³	2032	2557	2468
Resíduos Urbanos, incluindo resíduos de alimentos, com destino a aterro (RU)	m ³	962	1050	1099
Resíduos de carga e associados à carga com destino a aterro	m ³	488	657	470
Frações para valorização	m ³	582	850	899
Marpol Anexo VI	m ³	0	0	0
TOTAL	m ³	2537	3161	2859

Quadro VIII - Resíduos por tipo de recolha

Tipo de resíduos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Recolha indiferenciada				
Marpol Anexo I	m ³	0	0	0
Marpol Anexo IV	m ³	0	0	0
Marpol Anexo V	m ³	1450	1707	1569
Marpol Anexo VI	m ³	0	0	0
Total		1450	1707	1569
Recolha seletiva				
Marpol Anexo I	m ³	494	604	391
Marpol Anexo IV	m ³	11	0	0
Marpol Anexo V	m ³	582	850	899
Marpol Anexo VI	m ³	0	0	0
Total		1087	1454	1290

A associação dos resíduos recolhidos com a Lista Europeia de Resíduos é efetuada caso a caso em função dos resíduos recolhidos e da respetiva proveniência, pelo que toda a lista publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, é, por hipótese, aplicável à recolha dos resíduos de navio e dos resíduos da carga. Há, contudo, alguns códigos LER mais comuns e que constam do Quadro IX.

Relativamente à estimativa dos resíduos de navios e dos resíduos de carga a gerar no triénio, importa referir que esta constitui um mero exercício teórico, considerando que o tipo e quantidade de resíduos a receber variarão em função do movimento portuário, número e tipo de navios e volume e tipo de carga. Contudo, com base nas quantidades recolhidas em anos anteriores, inserem-se no Quadro X as quantidades estimadas, em função do respetivo LER.

Não dispondo a APA, S.A. de Operadores de Resíduos fixos, atendendo a que as despesas com os prestadores de serviços são sujeitas a prévio procedimento de contratação pública, e considerando que os Operadores de resíduos contratados pela APA, S.A. não serão necessariamente os mesmos que operam com os diferentes Concessionários ou Responsáveis dos Terminais, não se indicam os operadores de resíduos no Quadro X.

É, no entanto, de referir que todas as entidades gestoras responsáveis pela gestão de resíduos portuários estão obrigadas ao registo anual no SIRER dos resíduos que produziram ou de que foram detentoras, incluindo os respetivos transportadores e destinatários autorizados.

Quadro IX – Códigos ler dos resíduos de navios e da carga

CÓDIGO LER	DESCRIÇÃO	RESÍDUOS DE NAVIOS E DE CARGA
020104	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	Redes de pesca
080317*	Tinteiros e toners, contendo substâncias perigosas	Tinteiros e toners
080318	Tinteiros e toners, não abrangidos em 080317*	Tinteiros e toners
100104*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos	Cinzas
130208*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	Óleos de motor
130403*	Óleos de porão de outros tipos de navios	Resíduos de hidrocarbonetos
130507*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	Emulsões água/óleo
130508*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	Emulsões água/óleo
150101	Papel e cartão	Papel e cartão
150102	Embalagens de plástico	Embalagens de plástico
150103	Embalagens de madeira	Embalagens de madeira
150104	Embalagens de metal	Embalagens de metal
150107	Vidro	Taras de vidro
150110*	Embalagens contaminadas	Embalagens contaminadas
150202*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros
160107*	Filtros de óleo	Filtros de óleo
160214	Equipamento fora de uso não perigoso	REEE
160708*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)
160709*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	Resíduos de fosfina
200121*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Lâmpadas fluorescentes
200125	Óleo alimentar usado	Óleo de cozinha dos navios
200133*	Pilhas e acumuladores	Pilhas e baterias
200140	Metais	Precintas de aço e outras pequenas sucatas
200301	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	RU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos
200304	Lamas de fossas sépticas	Águas sanitárias - resíduos
200399	Resíduos urbanos e equiparados anteriormente não especificados	Resíduos banais da carga - RIB

**Quadro X – Estimativa dos resíduos de navio e dos resíduos de carga
Para o Triénio 2020-2022**

—

<

Código ler	Resíduos de navios e de carga	Quantidade anual estimada (m3) 2020/2022	Operação destino (r- valorização; D – eliminação)
020104	Redes de pesca	2	R
080317*	Tinteiros e toners	0	R
080318	Tinteiros e toners	0	R
100104*	Cinzas	0,2	D
130208*	Óleos de motor	5	R
130403*	Óleos de porão (navios)	170	R
130507*	Águas oleosas	70	R
130508*	Emulsões água/óleo	0	R
150101	Papel e cartão	550	R
150102	Embalagens de plástico	500	R
150103	Embalagens de madeira	750	R
150104	Embalagens de metal	50	R
150107	Taras de vidro	300	R
150110*	Embalagens contaminadas	59	R
150202*	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros	20	R
160103	Pneus usados	1	R
160107*	Filtros de óleo	1	R
160214	REEE	5	R
160708*	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)	180	R/D
160709*	Resíduos de fumigação	4	D
200121*	Lâmpadas fluorescentes	1	R
200125	Óleo de cozinha dos navios	0,01	R
200133*	Pilhas e baterias	0,02	R
200138	Madeira	240	R
200140	Precintas de aço e outras pequenas sucatas	300	R

Código ler	Resíduos de navios e de carga	Quantidade anual estimada (m3) 2020/2022	Operação destino (r- valorização; D – eliminação)
200301	RU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos banais	1400	D
200304	Águas sanitárias - resíduos	10	D
200399	Resíduos banais da carga - RIB	160	D

14 Descrição dos métodos de registo das quantidades recebidas de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga

Os resíduos de navio e os resíduos de carga recolhidos são objeto de quantificação, por medição do volume entregue ou por pesagem nas básculas desta Administração, sendo, no entanto, admitida a sua quantificação por estimativa, sempre que a pesagem ou medição não é possível.

Nas situações em que a recolha é efetuada diretamente por prestador de serviços, é entregue ao Navio um registo do serviço prestado. Com a entrada em funcionamento da novamente plataforma – JUL, poderá haver ligeiras alterações ao modo de registo, mas continua a estar garantido o acesso à informação de recolha dos resíduos.

Em todas as situações de receção de resíduos de navios, incluindo a referida no parágrafo anterior, os volumes ou pesos apurados são registados no módulo MARPOL, da JUP, e futuramente, na JUL a partir do qual é emitido o documento comprovativo da receção de resíduos, designado como Registo de Recolha de Resíduos e o qual serve de base à faturação da recolha de resíduos.

Em paralelo, os resíduos da carga ou associados à carga, recolhidos durante a limpeza de cais, são quantificados e faturados ao Operador de Estiva.

15 Descrição do modo de eliminação dos resíduos gerados em navios e de resíduos da carga

Os resíduos de hidrocarbonetos e outros resíduos perigosos, bem como as águas sanitárias dos navios, são recolhidos diretamente dos navios por prestador de serviços contratado, que é também responsável pelo seu transporte e encaminhamento para um dos centos do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. ou para outro Destinatário que se revele mais adequado em função do tipo de resíduo recolhido.

No que respeita aos resíduos banais de carga destinados a aterro, estes são recolhidos em contentor industrial e transportados para aterro autorizado de RIB – resíduos industriais banais.

As frações recolhidas seletivamente resultantes da movimentação da carga, designadamente, as precintas de aço e outras sucatas, as madeiras, os plásticos, a esferovite e as redes de pesca, entre outros, são encaminhados para valorização por Operador de Resíduos Autorizado.

No âmbito dos resíduos equiparados a urbanos, há a considerar a gestão das frações recolhidas seletivamente:

- Os resíduos depositados em ecoponto são recolhidos por prestador de serviços para uma estação de triagem e posterior encaminhamento para valorização;
- As pilhas e acumuladores são entregues pela APA, S.A. à ECOFILHAS, entidade gestora, tendo por vezes associadas campanhas com a AMI - Assistência Médica Internacional;
- Os Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico, o óleo alimentar usado, os tinteiros e toners e outros resíduos com fluxo específico legalmente definido são encaminhados para Operador de Resíduos Autorizado, de acordo com as regras de gestão legalmente estabelecidas.

No que respeita aos resíduos de alimentos, e nos termos da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro, os “restos de cozinha e mesa provenientes do transporte internacional” encontram-se classificados como Subprodutos de origem animal - Matérias de Categoria 1 (M1) estando, por tal facto, sujeitos a regras especiais de gestão, designadamente, a obrigatoriedade de eliminação, seja por incineração ou por deposição direta em aterro sanitário.

Optou esta Administração pela gestão conjunta dos subprodutos suprarreferidos com os restantes RU, sendo a mistura resultante classificada como M1. Por tal facto, sempre que os resíduos são recolhidos e classificados como subprodutos são também acompanhados de uma Guia modelo 376/DGV.

Em conclusão, os RU em conjunto com os Subprodutos são recolhidos por prestador de serviços especializado, em camião de recolha de resíduos urbanos, pesados e encaminhados diretamente para o aterro sanitário do Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos de Aveiro, gerido pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., devidamente acompanhados das Guias legalmente exigíveis. Em alternativa, e quando não há resíduos classificados como subprodutos, são os RU recolhidos para estação de triagem e encaminhados posteriormente para aterro sanitário.

O transporte para destino final de todos os resíduos é acompanhado da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

A Administração Portuária, bem como os restantes Gestores de Resíduos, incluindo os Concessionários, Operadores de Estiva e Outros produtores ou detentores dos resíduos estão obrigados ao registo no SIRER e à declaração anual dos resíduos produzidos, através do preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente a fiscalização do respetivo cumprimento.

16 Legislação e formalidades de entrega

Este capítulo contém uma súmula da legislação pertinente no domínio da gestão de resíduos, da MARPOL e demais legislação de enquadramento do presente Plano.

Quadro X – Legislação aplicável

Descritor	Diploma legal	Âmbito
Resíduos		
Resíduos - geral	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem interna a Diretiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
	Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	<i>Obrigação de registo no SIRER e Declaração anual de resíduos, bem como de gestão dos resíduos portuários, incluindo os resíduos de navios em conformidade com o regime geral definido.</i>
Lista Europeia de Resíduos (LER)	Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro	Altera e atualiza a Lista Europeia de Resíduos.
Embalagens e resíduos de embalagem	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
		O disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 6.º e nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, mantém os seus efeitos até 31 de dezembro

de 2018.

Descritor	Diploma legal	Âmbito
Resíduos (cont.)		
Óleos alimentares	Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro	Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), corresponsabilizando todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares.
Óleos usados	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos)	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Pneus usados	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Pilhas e acumuladores	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Resíduos de navios	Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro.
	Alterado pelos: Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto	O diploma mais recente introduz as alterações decorrentes da Diretiva 2007/71/CE da Comissão, de 13 de dezembro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE.
	Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2015/2087, da Comissão, de 18 de novembro de 2015.
	Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho	Elaboração do PRGR e gestão dos resíduos de navios de acordo com o referido Decreto-Lei. Relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, altera a Diretiva 2010/65/UE e

	Diretiva (EU) 2019/883, de 17 de abril	revoga a Diretiva 2000/59/CE.
	MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018	Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária.
Descritor	Diploma legal	Âmbito
Resíduos (cont.)		
Subprodutos de origem animal	Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro	Estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março	Assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Guias modelo 376/DGAV	<i>Classifica os restos de cozinha e mesa do transporte internacional como matérias de categoria 1, obrigando à sua gestão no âmbito do referido Regulamento. Excluídos do âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.</i>
NAVIOS		
MARPOL 73/78	Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho	Aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MARPOL 73/78	Decreto n.º 48/90, de 7 de novembro	Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao anexo ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 50/91, de 17 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 18/93, de 19 de maio	Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 19/98, de 10 de julho Alterado pelo Decreto n.º 20/2000, de 11/08	Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I do Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 52 (32)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 20/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 1992, adotadas pela Resolução MEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, da

Descriptor	Diploma legal	Âmbito
		Convenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 22/98, de 10 de julho	Aprova para adesão as emendas de 17 de março de 1989, adotadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 23/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 4 de julho de 1991, adotadas pela Resolução MEPC 47 (31) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973
Navios (cont.)		
MARPOL 73/78	Decreto n.º 6/2006, de 6 de janeiro	Aprova as emendas de 1 de abril de 2004 ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 115(51) da Organização Marítima Internacional, relativo às regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios.
MARPOL 73/78	Decreto n.º 1/2008, de 09 de janeiro	Aprova o Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica por navios, adotado em Londres, em 26 de setembro de 1997. Adita o Anexo VI.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.201(62) Anexo 13, MEPC 62/24	Revê o Anexo V da MARPOL.
Poluição por navios	Dir. (CE) 2005/35/CE, de 7 de setembro	Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações. Em vigor diretamente até ser transposta.
Poluição por navios	Decreto 8/2006, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção Internacional sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos, 1990.
Poluição por navios	Decreto 12/2006, de 16 de março	Aprova e publica o Protocolo Sobre a Prevenção, Atuação, e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas.
Águas de lastro	Resolução A.868(20)-IMO, de 27 de novembro de 1997	Define as diretrizes para o controlo e gestão da água de Lastro dos Navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogénicos.
Águas de lastro	Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro Declaração de Retificação n.º 4E/2000, de 31 de janeiro de 2001.	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. <i>Art.º 16.º Águas de lastro – aplicação da Resolução A.868(20) IMO às águas de lastro</i>
Águas de lastro	Decreto n.º 23/2017, de	Aprova a Convenção Internacional para o Controlo e

	31 de julho	Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
Plano Mar Limpo	Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril	Plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo)
Enquadramento		
Exploração Portuária	Regulamento n.º 285/2007, de 25 de outubro	Regulamento de Exploração da Administração do Porto de Aveiro, S.A. <i>Define que os procedimentos relativos à gestão de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, o qual é parte integrante do PRGR.</i>
Descritor	Diploma legal	Âmbito
Enquadramento (cont.)		
Contraordenações	Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março	Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
Inspeção de Navios Estrangeiros - RINE	Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedeçam às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo.
	Decreto-Lei n.º 27/2015	Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, relativo à inspeção de navios pelo Estado do Porto, transpondo a Diretiva n.º 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009. Republica em anexo o referido diploma, com a redação atual.

As regras de gestão de resíduos, incluindo as formalidades de entrega, constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, Anexo I, e encontram-se sumariadas no folheto destinado aos utilizadores do Porto, incluído no Anexo IV.

17 Informação a disponibilizar aos utilizadores do porto

O presente Plano, bem como, os Regulamentos anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou *download* no portal da APA, S.A. em www.portodeaveiro.pt.

Para maior divulgação das regras de gestão e do tarifário aplicável, foram ainda elaborados folhetos A5 a disponibilizar aos utilizadores do Porto, em português e em inglês, e que são distribuídos em papel, no portal acima referido e ainda, sempre que necessário, diretamente aos Comandantes dos Navios.

Para a sua ampla divulgação, conta esta Administração com a colaboração dos Agentes de Navegação e respetiva Associação, bem como com os Concessionários e Operadores de Estiva.

Em paralelo, foram desenvolvidos folhetos informativos quanto ao manuseamento de resíduos urbanos, incluindo os subprodutos de categoria animal, os quais serão divulgados pelos mesmos meios.

18 Acompanhamento e verificação do cumprimento

a Medidas de acompanhamento

Esta Administração pugna pela divulgação das regras de gestão de resíduos, bem como fiscaliza e obriga ao respetivo cumprimento pelos utilizadores do Porto, em particular, pelos Navios.

A receção dos resíduos do Navio é acompanhada pelos serviços de exploração do Porto, ou pelo prestador de serviços contratado, salvo nas situações em que a deposição dos resíduos no contentor é da responsabilidade do Navio, nomeadamente, as frações recolhidas seletivamente e os resíduos equiparados a urbanos.

Contudo, sempre que é detetada uma situação anómala em que é possível identificar o infrator, como por exemplo, a colocação de resíduos em contentores indevidos, o Navio é chamado a corrigir a situação de imediato.

Para evitar atrasos indevidos aos navios, os prestadores de serviços obrigam-se à execução do serviço de recolha até 48 horas após a requisição do serviço. Como a requisição é automática, tendo por base o módulo MARPOL da JUP, e futuramente, a Janela Única Logística -JUL, o prestador de serviços toma conhecimento do pedido assim que este é requisitado pelo Agente de Navegação, em data prévia à chegada do navio.

Estão igualmente criados os mecanismos para a comunicação de alegadas insuficiências dos meios de receção, permitindo ao Navio ou seu representante apresentar reclamação sobre o serviço prestado, em formulário conforme com a minuta definida pela Organização Marítima Internacional, a que será dado o encaminhamento previsto na lei vigente.

Contudo, as comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, bem como os comentários ou sugestões que resultem da consulta do PRGR pelos utilizadores, são consideradas comunicações externas relevantes, pelo que serão também tratadas internamente e objeto de análise para eventuais melhorias.

O número de comunicações é também um indicador da qualidade do serviço prestado. Não foram recebidas quaisquer reclamações relativas ao serviço prestado, pelo que, conseqüentemente, também não houve qualquer comunicação à entidade competente, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2003.

b Treino

Os trabalhadores da APA, S.A. envolvidos na gestão de resíduos, incluindo a receção e recolha de resíduos de navios, possuem formação adequada, tendo adquirido a competência técnica necessária ao desenvolvimento do respetivo trabalho.

Esta formação foi alargada aos elementos da comunidade portuária com intervenção na referida gestão de resíduos, nomeadamente, Agentes de Navegação e empresas de recolha.

c Inspeção e Controlo

Em conformidade com os Decretos-Lei n.ºs 165/2003 e 197/2004, compete à Autoridade Portuária e ao Port State Control (PSC), enquanto entidade responsável pela inspeção dos navios estrangeiros, a verificação do cumprimento da referida legislação pelos navios que demandam o Porto de Aveiro.

A APA, S.A. dispõe de um procedimento que define as regras de inspeção pela Administração Portuária, designado por “Procedimento de Controlo e Inspeção de Navios”, revisto em janeiro de 2020.

Neste âmbito, a APA, S.A. desenvolve ações de inspeção aos navios, procurando essencialmente a sensibilização dos Comandantes para a gestão de resíduos, bem como a correção de algumas situações concretas, tais como, o abandono de resíduos no cais ou a ausência de separação de resíduos.

Contudo, no triénio 2017-2019 a APA, S.A. privilegiou o contacto direto e simplificado com os Navios e respetivos Agentes de Navegação no intuito de corrigir situações anómalas, tanto ao nível da comunicação como operacional, em substituição das inspeções formais aos navios. Haverá, no entanto, que reforçar esta componente durante o presente triénio.

No quadro de atuação do Port State Control, foram efetuadas no triénio 105 inspeções a navios no Porto de Aveiro, no âmbito das quais foram registadas 143 deficiências, das quais apenas 7 respeitam ao incumprimento da MARPOL, 2 ao Anexo I, 2 ao Anexo IV e 3 ao Anexo VI.

d Troca de informações entre portos

Sempre que haja provas suficientes de que um navio iniciou viagem sem ter entregado os resíduos gerados no navio ou os resíduos de carga, e que no entender do Porto o deveria ter feito, será tal facto comunicado ao porto de escala seguinte.

A APA, S.A. ao receber comunicação de outro porto, em particular um porto nacional, aciona os procedimentos de inspeção e controlo previstos no número anterior.

A comunicação e o intercâmbio de informações far-se-á preferencialmente por via eletrónica, ou caso não seja possível, através de telecópia ou outro meio expedito disponível.

e Fiscalização, Contraordenações e Regime Sancionatório

Compete à APA, S.A. e à DGRM fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, no Porto de Aveiro.

Em conformidade com o artigo 15.º do referido Decreto-Lei, compete à Autoridade Portuária a instauração e instrução dos processos de contraordenações.

O regime sancionatório encontra-se definido no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

No triénio 2017-2019 não foi instaurado nenhum processo de contraordenação, e conseqüente, não foi aplicada nenhuma coima, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho.

19 Revisão e atualização

O PRGR é revisto com uma periodicidade mínima de três anos e, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto.

A revisão do PRGR é um processo documentado, baseado em informação relativa à aplicação da legislação em vigor no domínio da receção e gestão de resíduos, que integra os seguintes elementos:

- tratamento estatístico das quantidades e tipos de resíduos recebidos;
- análise do processo de consulta permanente às partes interessadas;
- análise das comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção;
- análise da capacidade de receção, face a eventual alteração do tipo e características dos navios que escalam o porto, bem como dos tipos e características dos resíduos;
- análise da eficiência do processo de receção e recolha de resíduos;
- alterações decorrentes de modificações legislativas;
- outros elementos considerados relevantes, nomeadamente, atualização de informação constante do Plano.

Constituem exceção ao processo de revisão acima descrito as atualizações periódicas da informação pertinente constante do PRGR ou dos respetivos anexos, de modo a garantir a sua permanente operacionalidade, os quais serão objeto de registo em Folha de Alterações. Incluem-se neste processo, as seguintes atualizações:

- responsáveis e contactos;
- meios de receção disponíveis e respetiva localização;
- atualização do tarifário aplicável;
- formulários;
- regulamento de gestão de resíduos.

Gafanha da Nazaré, 24 de março de 2020.

O presente PRGR foi elaborado por:

- Eng.^a Maria Manuel Cruz
- Mestre Sara Silva

ANEXO I – REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO

**ANEXO II – REGULAMENTO DE TARIFAS
ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE
RESÍDUOS**

—

<

ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIOS E FOLHETOS